

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0482100/2018

PA COPAM Nº: 00267/2000/006/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Mineração Água Padre Manoel Ltda.	CNPJ:	17.315.060/0001-04
EMPREENDIMENTO:	Mineração Água Padre Manoel Ltda.	CNPJ:	17.315.060/0001-04
MUNICÍPIO:	Passa Quatro	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-02-05-4	Capacidade Instalada	Fabricação de sucos		
CÓDIGO	PARÂMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		
A-04-01-4	Vazão Captada	Extração de água mineral ou potável de mesa	3	0
C-07-01-3	Capacidade Instalada	Moldagem de termoplástico não organoclorado		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: MULTIDRAW ENGENHARIA E PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS EIRELI/JOÃO BOSCO HENRIQUE	REGISTRO: 2.891.216
--	-------------------------------

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho Analista Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Analista Ambiental - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0482100/2018

O empreendimento **MINERAÇÃO ÁGUA PADRE MANOEL LTDA** atua no ramo de fabricação de suco e extração de água mineral ou potável de mesa, exercendo suas atividades no município de Passa Quatro - MG. Em 05 de Julho de 2018, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 00267/2000/006/2018, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado** para Renovação da sua Licença de Operação, sem a incidência de critério locacional.

Como definido na Instrução de Serviço - IS nº 01 de 23 de Março de 2018, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: a fabricação de suco com uma capacidade instalada de 45.000 litros de produto por dia; a Moldagem de termoplástico não organoclorado com uma capacidade instalada de 03,30 toneladas por dia; e a extração de água mineral ou potável de mesa com uma vazão captada de 130.000.000 litros por ano.

Para o funcionamento pleno da **MINERAÇÃO ÁGUA PADRE MANOEL LTDA** faz-se uso de água proveniente de quatro fontes e um poço outorgado pela ANM nº 1.356/40. O direito minerário corresponde à concessão de lavra nº 319, retificada pela Portaria nº 473, de 04/10/2002.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e oleosos e de emissões atmosféricas.

Os efluentes líquidos industriais e sanitários da **MINERAÇÃO ÁGUA PADRE MANOEL LTDA** são direcionados para tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, sendo o efluente tratado lançado no Ribeirão Passa Quatro, classe 2.

Os resíduos sólidos e oleosos, gerados em quantidade mensal de cerca de 2.334,27 kg/mês de lodo da ETE, plásticos e resíduos químicos, são destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

A **MINERAÇÃO ÁGUA PADRE MANOEL LTDA** possui um gerador SCANIA movido à óleo diesel e uma caldeira GVA-GH-600 à lenha. Os dois possuem como medida de controle de emissões atmosféricas sistema de lavador de gases.

Verificou-se que o empreendimento possui auto de infração transitado em julgado, de nº 41350/2014, durante a vigência da licença anterior, devendo ser deduzido o prazo de dois anos da nova licença a ser emitida.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento **MINERAÇÃO ÁGUA PADRE MANOEL LTDA** para as atividades de: **“Fabricação de sucos”, “Extração de água mineral ou potável de mesa” e “Moldagem de termoplástico não organoclorado”**, no município de Passa Quatro - MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

MINERAÇÃO ÁGUA PADRE MANOEL LTDA

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MINERAÇÃO ÁGUA PADRE MANOEL LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Vazão média, DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Trimestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): após o gradeamento. Saída da ETE (efluente tratado): após o tanque de decantação.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da Caldeira	Lenha	Não Informado	Material Particulado	Anual
Chaminé do Gerador	Óleo Diesel	Não Informado	NOx, SOx, CO	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-Sul de Minas, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.